

CONTRATO Nº 19.16.0268.0125376/2024-87 (INF. 4963/00)

CONTRATO SIAD Nº 9472431

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**, com a interveniência e anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Soluções Digitais de Governo, Sr. **André A. Ferreira**, Analista de Sistemas, CPF nº xxx.908.196-xx e pelo Diretor Presidente, Sr. **Roberto T. Reis**, Empresário, CPF nº xxx.502.046-xx.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 9137470, de 09/07/2025, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Execução do Serviço

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação

Consiste no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizado para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar um processo de negócio do **CONTRATANTE**, total ou parcialmente; além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

A. Detalhamento do Serviço:

Neste serviço, a **CONTRATADA** utiliza metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação.

O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para a **CONTRATANTE**. Através do uso de metodologias ágeis, as

entregas de funcionalidades de maior valor para a **CONTRATANTE** são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

O serviço prestado pela **CONTRATADA** inclui:

- **Desenvolvimento de Sistemas de Informação**

As necessidades da **CONTRATANTE** são levantadas em uma etapa chamada ideação, que tem como objetivo formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva da **CONTRATANTE**. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o backlog do produto.

Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional (Lean Inception) envolvendo a **CONTRATANTE** e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar.

As funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com a **CONTRATANTE** e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar de 1 a 4 semanas, conforme a necessidade.

As etapas e ritos são:

o Grooming: evento de refinamento dos itens de backlog do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas sprints/iterações.

o Sprint Planning: evento onde é feito o planejamento de uma sprint/iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho.

o Build: momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da sprint.

o Review Sprint: evento em que o time apresenta o que foi alcançado.

o Sprint Retrospective: evento que ocorre ao final de uma sprint e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.

- **Manutenção de Sistemas de Informação**

Entende-se por manutenção de sistemas o processo de desenvolvimento de software que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um sistema aplicativo existente e previamente homologado para produção. Assim como o desenvolvimento de sistemas, as funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão mantidas e continuamente revisadas.

Tendo a release como referência, a manutenção também é feita em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção do sistema.

Também estão contempladas nessa categoria as manutenções corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento.

Após o encerramento do contrato, não havendo contrato de sustentação do sistema, a **CONTRATADA** oferece um período de garantia de 90 dias para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção do software em operação.

A **CONTRATADA** fica isenta de cumprir o período de garantia caso o código fonte das funcionalidades do sistema não corresponda mais à última versão por ela disponibilizada.

B – Fluxo de Execução de Serviço

- **CONTRATANTE** assina contrato com a **CONTRATADA** com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.
- **CONTRATANTE** solicita o serviço à **CONTRATADA**, via ferramenta de gestão de demandas definida pela Companhia.
- **CONTRATADA** disponibiliza o serviço.

C - Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, em Belo Horizonte /MG.

D – Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação.

E - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da **CONTRATADA**.
- Gerenciamento de projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão da **CONTRATADA**.
- Banco de dados: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- Linguagem de programação: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- Ferramenta de gestão de defeitos padrão da **CONTRATADA**.

F - Período de Disponibilização

- Dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o **CONTRATANTE**.

G - Responsável pela Execução

- Superintendências de Sistemas.

H - O que não está no Escopo

- Serviços de reestruturação ou mapeamento de processos.
- Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação.
- Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica no **CONTRATANTE** para desenvolvimento, manutenção e operação do sistema.
- Contratação de recursos humanos para o **CONTRATANTE** operar o sistema.
- Hospedagem do sistema em produção.
- Aquisição de tecnologias e licenças fora do padrão da **CONTRATADA** identificadas durante a etapa de Inception.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Suporte aos usuários finais do sistema.

I - Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito por meio do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

- Melhorias no Sistema de Concessão de Diárias de Viagens e Passagens de Minas Gerais – SCDP/MG, para atender ao MPMG, conforme a aprovação de cada Sprint pela Interveniente – SEPLAG, e tendo como referência o Anexo Único (Demandas do MPMG para o SCDP).

1.3. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** a contar da data acordada entre as partes, após a publicação deste contrato.

1.4. Um documento de planejamento de atividades será gerado para cada ciclo de desenvolvimento (Sprint), ele irá conter o serviço ou entrega acordado com a **CONTRATANTE** para aquele ciclo de desenvolvimento.

1.5. Caso a **CONTRATANTE** solicite alteração em qualquer artefato do projeto, já homologado por ele, o referido contrato será objeto de renegociação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Níveis de Serviço

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1 Demandas planejáveis por sistema

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Acordo de Nível de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	- Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da Prodemge. - Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. - Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. <i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i>
Descrição do Indicador	·Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. ·Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. ·A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.

Mecanismo de Cálculo da Apuração	·IP: número total de itens de backlog de produto previstos ·IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: ·Contrato de prestação de serviços de informática ·Documento de planejamento da iteração. ·Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da Prodemge.
Publicação	·O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. ·Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.

2.1.2 Chamados de erro por sistema em produção

Indicador	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no Service Desk, atendidos no prazo definido.
Acordo de Nível de Serviço	90,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto, seja colocado em atendimento pelo analista responsável, em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.
Premissas	-Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial. -A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 5 (cinco) chamados de erro por sistema no mês. -Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro do sistema em produção.
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk (PIR) = (TIP / TIR) x 100 Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial. A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.

Evidências	Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
Publicação	-O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. -Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Quantidade de horas de serviço trabalhadas: (3.072h)

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 513.024,00 (quinhentos e treze mil, vinte e quatro reais), valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos, conforme desembolso abaixo:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação					
Item	Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor total do item (R\$)
01	Execução de Sprint Melhorias no Sistema SCDP/MG, tendo como referência o Anexo Único.	Hora	167,00	3.072	513.024,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)					513.024,00

4.3. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.4 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

4.4.1 Demandas planeáveis por sistema

Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.4.2 Chamados de erros por sistema em produção

Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 80,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.5 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.6 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

4.7 A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.7.1 No caso de contestação, a CONTRATANTE deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.8 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.9 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.10 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

4.10.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

4.11 Caso a CONTRATANTE atrase a homologação das entregas realizadas pela CONTRATADA por mais de 15 dias úteis além da data prevista acordada, a CONTRATADA considerará a entrega homologada, e as notas fiscais/faturas relativas ao serviço serão emitidas.

CLÁUSULA QUINTA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será paga à conta de recursos do orçamento da CONTRATANTE consignados na Dotação Orçamentária abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2025 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 Fonte 101.1.

5.1.1. Os recursos consignados na dotação orçamentária supramencionada serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

8.1. Da CONTRATADA:

8.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

8.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;

8.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

8.1.4 Elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

8.1.5 Reportar ao **CONTRATANTE** as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o escopo definido na iteração.

8.1.6 Implantar, nos devidos ambientes, os componentes do software homologados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.7 Disponibilizar a documentação do desenvolvimento do software.

8.1.8 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

8.1.9 Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

8.1.10 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

8.1.10.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art.

116, parágrafo único).

8.2. Da CONTRATANTE:

8.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

8.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

8.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.

8.2.4 Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:

o atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.

o homologar as entregas ao final de cada iteração.

o priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir tempo e escopo das iterações para sua construção.

o elaborar em conjunto com a **CONTRATADA** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

8.2.5 Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do software, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.

8.2.6 Responsabilizar-se por eventuais alterações no escopo acordado para a iteração corrente, tendo ciência dos impactos no resultado acordado.

8.2.7 Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional (fonte de dados de armazém) que estejam em ambiente da **CONTRATADA**, para que ela possa efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

8.2.8 Disponibilizar os dados do sistema transacional que estejam em ambiente gerido por terceiros, para que a **CONTRATADA** possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

8.2.9 Disponibilizar local adequado, com mobiliário, infraestrutura de rede e telefonia, caso seja definido que a equipe da **CONTRATADA** ficará alocada nas instalações do **CONTRATANTE**.

8.2.10 Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade/propriedade da **CONTRATADA**.

8.2.11 Comunicar eventuais paralisações do projeto à **CONTRATADA** e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.

8.2.12 Definir o processo de negócio e esclarecer as regras de negócio necessárias a manutenção do sistema, juntamente com a INTERVENIENTE.

8.2.13 Validar as proposições acordadas nas revisões técnicas da manutenção do sistema, como condição para a execução de etapas posteriores.

8.2.14 Homologar as entregas realizadas pela equipe de desenvolvimento, dentro dos prazos estabelecidos, juntamente com a INTERVENIENTE.

8.2.15 Homologar o sistema em conjunto com a INTERVENIENTE ao final da manutenção mediante assinatura de termo de aceite, conforme escopo e cronograma acordados.

8.2.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3. Da INTERVENIENTE:

8.2.16 Indicar representante junto ao **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

8.2.17 Indicar responsável pela explicitação dos requisitos e participar das reuniões de levantamento de requisitos conforme cronograma acordado.

8.2.18 Elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** um cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.

8.2.19 Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **CONTRATANTE**.

8.2.20 Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução.

8.2.21 Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios.

8.2.22 Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

8.2.23 Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo **CONTRATANTE**.

8.2.24 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.

8.2.25 Comunicar eventuais paralisações do projeto ao **CONTRATANTE** e assumir as consequências decorrentes desta paralisação.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

9.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

9.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

9.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.1.4 O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pela **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

9.3. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

9.4. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. A **CONTRATADA** somente realizará a extração quando a **CONTRATANTE** não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados

(Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

10.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

10.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

10.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

10.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

10.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 As regras de extinção do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.1 No caso de extinção provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.1.2 No caso de extinção unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

15.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de extinção do Contrato administrativo.

15.2 O Contrato poderá ser extinto, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.4 No procedimento que visar à extinção do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

20.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

20.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via SEI/MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI/MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 1/2025	
PROCESSO SEI: 19.16.0268.0125376/2024-87	
1. - DO OBJETO:	Melhorias no sistema de concessão de diárias e passagens
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Prestação de serviços de melhorias no sistema de concessão de diárias de viagens e passagens de Minas Gerais, conforme a aprovação de cada sprint pela interveniente - Seplag, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste termo de referência.	
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	
1.2.1 - Consiste no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizado para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar um processo de negócio total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema. Neste serviço, a contratada utiliza metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação. O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para a PGJ. Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação da Contratada com a PGJ e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção pela contratada. O tamanho do ciclo pode variar de 1 a 4 semanas, conforme a necessidade. As etapas e ritos são: • Grooming: evento de refinamento dos itens de backlog do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas sprints/iterações. • Sprint Planning: evento onde é feito o planejamento de uma sprint/interação. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho. • Build: momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da sprint.	

- Review Sprint: evento em que o time apresenta o que foi alcançado.
- Sprint Retrospective: evento que ocorre ao final de uma sprint e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.
- Quantidade de horas de serviço trabalhadas: (3.072 h)

Especificidades do Serviço:

- Melhorias no Sistema de Concessão de Diárias de Viagens e Passagens de Minas Gerais- SCDP/MG, para atender ao MPMG, conforme a aprovação de cada Sprint pela Interveniente - SEPLAG, e tendo como referência o Anexo Único (Demandas do MPMG para o SCDP).

Elementos que Compõem o Serviço:

- Equipe técnica.
- Ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação.

Período de Disponibilização:

- Dias úteis, das 8h às 12h e das 13 às 17h.

O que não está no Escopo:

- Serviços de reestruturação ou mapeamento de processos.
- Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação.
- Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica na PGJ para desenvolvimento, manutenção e operação do sistema.
- Contratação de recursos humanos para a PGJ operar o sistema.
- Hospedagem do sistema em produção.
- Aquisição de tecnologias e licenças fora do padrão da Prodemge identificadas durante a etapa de Inception.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Suporte aos usuários finais do sistema.

O detalhamento e demais condições para prestação deste serviço estão descritas no Caderno de Serviços Prodemge.

1.2.2 - A ausência de estudo técnico preliminar para o presente objeto justifica-se tendo em vista o art. 2º, §1º, inciso III da IN PGJAA nº 001/2024.

§ 1º A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

- a) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- c) nos casos de contratações de cursos/capacitações e palestras;

II - é facultada:

- a) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na contratação de remanescente de que trata o §7º do art. 90 da mesma Lei;
- b) nos casos de contratações recorrentes com especificações padronizadas, desde que não haja mudanças significativas no cenário que justifiquem a alteração ou melhoria dos padrões então adotados, devendo o servidor responsável pela elaboração do TR certificar essa informação, de forma a fundamentar a ausência do ETP;

III - poderá ser facultada ou dispensada em outras hipóteses não descritas nos incisos deste artigo, após justificativa da Unidade Gestora de Contratação (UGC) e análise da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA).

Justifica-se a ausência de ETP, tendo em vista que se trata de um serviço de melhoria no SCDP, sistema que foi instituído no MPMG através de um contrato com a própria Prodemge e que está em funcionamento para a concessão de diárias e passagens no âmbito do MPMG.

Adicionalmente, há que se considerar que a Prodemge é uma sociedade de economia mista, que já implantou o SCDP em diversos órgãos da Administração Pública no Estado de Minas Gerais: no Poder Executivo (SEPLAG) e no Poder Judiciário (TJMG), possuindo expertise na execução deste tipo de serviço.

Logo, diante do permissivo do art. 75, IX, da Lei 14133/21, não vislumbramos a necessidade do ETP por entender que esta é a solução que melhor atende à necessidade do ETP por entender que esta é a solução que melhor atende à necessidade do MPMG, para dar continuidade ao sistema já implantado pela própria PRODEMGE no MPMG.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços de melhorias no sistema de concessão de diárias de viagens e passagens de Minas Gerais, conforme a aprovação de cada sprint pela interveniente - Seplag, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

A DAFI é o setor que gere o contrato no MPMG. Ao longo do tempo, foram diagnosticados problemas a serem corrigidos e melhorias a implementar para aperfeiçoamento do sistema, conforme exemplos abaixo. Nos exemplos elencados, segue também um cronograma com a data de previsão de entrega dos serviços prestados. Cabe lembrar que o rol de exemplos e o cronograma não são exaustivos, uma vez que, dentro do período contratual, podem surgir novas demandas por melhorias:

1) Manter filtro de seleção nas páginas de buscas de listagens:

Solicita-se que ao utilizar as buscas por processos ou perfis nas páginas de listagens, que se mantenha o filtro até que o usuário o altere ou que saia do menu correspondente;

Durante as atividades das áreas, os filtros no sistema são amplamente utilizados. Por exemplo, o Coordenador Financeiro frequentemente ajusta a quantidade de itens exibidos por página devido ao grande número de PCDPs na lista, como passar de 10 para 60 PCDPs, reduzindo assim o número de páginas. No entanto, ao acessar uma PCDP da lista e depois retornar, o filtro é automaticamente desfeito. Esse problema dificulta a identificação imediata da sequência da consulta anterior. O mesmo ocorre quando são aplicados filtros por data de início da viagem ou outros tipos de filtro, que são desfeitos ao acessar ou sair de uma PCDP (Previsão de entrega: 01/10/2025);

2) Acesso a consultas de PCDP para usuários com Perfil de Unidade Responsável, Coordenador Financeiro, Solicitante de Passagem e Aprovadores, ainda que possuam o perfil de solicitante restrito.

Liberar consulta da situação de qualquer PCDP a quem possuir perfil de: • Unidade Responsável • Coordenador Financeiro • Solicitante de passagem e • Aprovadores. Dessa forma, solicitamos que esses perfis possuam o "perfil restrito" mas que também possam efetuar as consultas.

Após a aprovação da PCDP seja pela Unidade Responsável ou pelo Aprovador, é necessária a consulta de alguma PCDP já aprovada, pois muitas vezes ocorrem ligações solicitando explicações relativas a diversos motivos. E atualmente esses perfis não conseguem dar a devida explicação por não ter acesso à solicitação. Dessa forma solicitamos que esses perfis possuam o perfil restrito, mas que também considerando os demais perfis possam efetuar as consultas (Previsão de entrega: 01/09/2025);

3) Envio de e-mail automático da Unidade Responsável para o Viajante/Solicitante;

Enviar e-mail automático ao viajante/solicitante, avisando que a PCDP foi devolvida pela Unidade Responsável;

Essa demanda é necessária, pois temos observado a existência de diversas PCDPs paradas com o solicitante, que foram devolvidas pela Unidade Responsável, mas o viajante/solicitante não tomou ciência dessa devolução (Previsão de entrega: 01/10/2025);

4) Execução Financeira em bloco:

Solicita-se que a liquidação e o pagamento possam ser registrados “em bloco” por meio da tela de listagem das PCDPs na execução financeira;

Dado que as aprovações foram concluídas no estágio anterior ao processo financeiro, realizadas pela unidade responsável, assessores e chefia imediata, o Coordenador Financeiro não precisará avaliar a PCDP. Portanto, a capacidade de liquidar e pagar em bloco, com apenas um clique, simplificaria consideravelmente a atividade (Previsão de entrega: 01/10/2025);

5) Aviso de Ops rejeitadas – colocar um filtro para ver apenas as Ops rejeitadas, por exemplo;

Solicita-se que as PCDPs em que a OP tenha sido rejeitada, ao ser devolvida, que tenha um símbolo diferenciado para que sejam facilmente identificadas;

No momento, a tela do Coordenador Financeiro exibe duas colunas com símbolos distintos: A primeira refere-se às Ordens de Pagamento (OP), onde um símbolo de 'joinha' indica que a OP está pronta para pagamento. A segunda coluna indica o status de Liquidação (LQD); um símbolo de 'círculo cortado em vermelho' indica que a liquidação ainda não foi realizada, enquanto um 'joinha' aparece após a liquidação ser efetuada. Porém, se a OP for rejeitada, não há nenhum símbolo indicando o problema com o pagamento, resultando na permanência da PCDP na lista com os dois 'joinhas'. Com uma média de 200 PCDPs a serem processadas diariamente, há confusão entre as PCDPs novas liquidadas e as que retornaram "rejeitadas", pois ambas possuem a mesma identificação. Assim, uma simbologia indicando que a PCDP não foi paga facilitaria a identificação e otimizaria o processo de trabalho (Previsão de entrega: 01/10/2025);

6) Inabilitar campos.

O SCDP possui vários campos que o MPMG não está utilizando, desta forma solicitamos que os mesmos sejam desabilitados. São eles: Auxílio-transporte *Reunião de Colegiado *Adicional de deslocamento *Dia de partida sem desconto de auxílio-transporte *Curso Ministrado por Escola de Governo *Viagem em grupo, mais de 10 pessoas.

Motivo Da Solicitação Da Demanda: Desde a migração do Governo Federal para o Estadual, alguns campos desnecessários permanecem no SCDP. Embora o Estado de Minas Gerais não utilize esses campos, a SEPLAG do Executivo ainda não solicitou sua remoção. Considerando que esses campos podem causar confusão para muitos usuários do MPMG, solicitamos sua exclusão (Previsão de entrega: 01/10/2025);

7) Acrescentar a opção "Outros" em meio de transporte.

Inclusão de procedimento automático das baixa dos valores relativos às diárias antecipadas concluídas.

Quando a PCDP relativa à Diária Antecipada for concluída, ou seja, "prestação de contas já aprovada pela Chefia Imediata", o sistema faria automaticamente (ou por meio de um comando dentro do sistema) o lançamento no SIAFI da NOTA DE LANÇAMENTO CONTÁBIL - NLC.

A demanda é necessária, pois todos as Notas de lançamentos Contábeis" são atualmente realizadas manualmente pela contabilidade. Com a automatização, os lançamentos seriam realizados de forma automática pelo SCDP, facilitando assim o trabalho em todos os órgãos que utilizam o sistema (Previsão de entrega: 01/11/2025);

8) Incluir dentro do SCDP alguns menus informativos, a exemplo da Portaria, Vídeos, Manuais.... apenas para o MPMG (Previsão de entrega: 01/11/2025);

9) Possibilidade de realização da Execução Orçamentária Financeira das indenizações de transporte.

Solicitamos o processamento orçamentário, financeiro e contábil das despesas de transporte no SCDP, caso seja possível, solicitaremos junto à DIRETORIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO, PROGAMAÇÃO E NORMAS -DCPPN – SEF MG, a criação de Item no elemento 93 para "Indenização por utilização de veículo próprio pelo servidor ou membro da justiça”.

A demanda é necessária pois atualmente todo esses lançamentos de pagamento e controles são realizados de forma manual pela GECON/GEFIN. Com a automatização no SCDP, esse procedimento facilitaria o processo de trabalho (Previsão de entrega: 01/11/2025);

10) Manter a conta corrente de Débito em Default.

Solicita-se que a conta de débito preenchida pelo coordenador financeiro se repita de modo automático pelo sistema sem que haja a necessidade de se preencher novamente a informação na próxima PCDP a ser paga.

O MPMG efetua os pagamentos exclusivamente através de uma única conta corrente. Portanto, automatizar a definição dessa conta simplificaria significativamente o processo de trabalho do setor financeiro do MPMG, especialmente devido ao alto volume de diárias a serem pagas diariamente (Previsão de entrega: 01/12/2025).

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme exemplo não exaustivo do item 2.
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Trata-se de um conjunto de serviços inter-relacionados, prestados exclusivamente pela PRODEMGE, fornecedor único para essa demanda.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	3.072	Hora	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação - Execução de Sprint, Melhorias no Sistema SCDP.	34436

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O cálculo de horas teve como base a hora mínima que a prodemge estabelece para a contratação, isto é, 3072h (metodologia ágil).O contrato será atendido por 4 recursos que terão os seguintes papéis:

- Scrum Master: 32 horas/mês;
- Líder Técnico: 32 horas/mês;
- Analista de Requisito: 32 horas/mês;
- Desenvolvedor: 160 horas/mês.

Esta é a composição mínima da equipe da Prodemge. Lembrando que o faturamento ocorrerá enquanto a equipe estiver alocada para o projeto. Caso o projeto se encerre antes dos 12 meses, o contrato poderá ser encerrado e o saldo de horas não será faturado.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inciso IX, da lei 14133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da lei nº 14133/21, pelo fato do valor ser inferior ao mínimo necessário para tal garantia.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de execução do serviço deverá ser de 1 ano, sendo que o serviço será executado de forma parcelada.

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A execução será efetuada de forma parcelada, conforme cronograma exposto no item 2.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de refazimento do objeto é de 30 dias, a partir da solicitação pela contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço será prestado on-line e a nota fiscal será entregue por e-mail e/ou via SEI.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite das parcelas do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 30 dias, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DAFI ou por servidor designado, mediante termo detalhado/relatório da apuração do nível de serviço, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 60 dias, contados do recebimento provisório da nota fiscal/relatório da apuração no nível de serviço, conforme previsão contratual, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante relatório da apuração do nível de serviço/termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as

partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Demandas planejáveis por sistema

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Acordo de Nível de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	-Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da Prodemge. -Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. -Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. <i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i>
Descrição do Indicador	·Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. ·Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. ·A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.
Mecanismo de Cálculo da Apuração	·IP: número total de itens de backlog de produto previstos ·IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: ·Contrato de prestação de serviços de informática ·Documento de planejamento da iteração. ·Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da Prodemge.
Publicação	·O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. ·Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.

2.1.2 Chamados de erro por sistema em produção

Indicador	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no Service Desk, atendidos no prazo definido.
Acordo de Nível de Serviço	90,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto, seja colocado em atendimento pelo analista responsável, em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.
Premissas	-Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial. -A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 5 (cinco) chamados de erro por sistema no mês. -Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro do sistema em produção.
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk $(PIR) = (TIP / TIR) \times 100$ Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial. A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
Publicação	-O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. -Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.

O total de horas de trabalho é 3072h, que é o mínimo de horas estabelecido pela prodemge (contratada). A cada lote de entregas a contratada emite nota fiscal no prazo de 30 dias. Verificaremos, antes da entrega da nf, se o serviço foi entregue conforme a solicitação. A contratante notificará acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados pretendidos, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento é efetuado parceladamente a cada lote de entrega.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 9 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do serviço entregue, seguindo os critérios abaixo:

A) A contratada apresentará à contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

B) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), esta será encaminhada à diretoria de administração financeira (dafi/gestão) para pagamento, via sei, em processo próprio (tipo: gestão orçamentária e financeira – processo de pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

C) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a dafi terá o prazo de até **09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento**, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

D) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

E) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

F) Na hipótese precedente, a contratante efetuará o pagamento pertinente, restando o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

G) O valor eventualmente retido será restituído à contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

H) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao cagef para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

I) Constatando-se, junto ao cagef, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

J) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

K) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação do instrumento no diário oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se de acordo com a instrução normativa PGJAA 01/2025, artigo 1º, inciso XXV.

15.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado respeitadas as condições e os limites da lei nº 14.133/2021.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecida no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. Em conformidade com o estabelecido na minuta de contrato padrão da PRODEMGE.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da contratante e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo sistema eletrônico de informações (sei-mpmg), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

C) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

D) multa:

D.1) até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução/ refazimento do serviço/ da entrega do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

D.2) Mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução/ refazimento do serviço/ da entrega do objeto: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

D.3) Não-execução/ refazimento do serviço/ da entrega do objeto: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

D.4) Descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer item deste instrumento: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na lei nº 14.133/2021, regulamentada pela resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retro citado, a contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro

rata tempore do ipca, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da lei federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da lei federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do decreto federal nº 11.129/2022, resguardado à contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis) e no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (cafimp);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Pretende-se atender as demandas de legislação fiscal das diretorias da superintendência de finanças, da auditoria interna, bem como demandas advindas de outros setores da procuradoria-geral de justiça. poderá ser distribuída senha para a superintendência administrativa para atendimento às demandas de consultas fiscais de contratos de serviços terceirizados.

19.2. Não se trata de hipótese em que a lei exige o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está conduzindo o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual, o qual será oportunamente juntado aos processos de contratação após sua conclusão e validação.

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da Nova Lei de Licitações, destaca-se que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou de regimes de contratação integrada ou semi-integrada, tampouco de qualquer das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Código da UGC no SIAD:	1091001
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	SÉRGIO CRUZ DE CASTRO LIMA
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	LETÍCIA MARA DE SOUZA SILVA

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela

Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	
A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.	
23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.	
AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):	
Nome:	SÉRGIO CRUZ DE CASTRO LIMA
Cargo:	OFICIAL DO MP
Unidade Administrativa:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	
Nome:	DANIELLE SILVA OLIVEIRA FRANKLIN
Cargo:	OFICIAL DO MP - COORDENADORA
Unidade Administrativa:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Belo Horizonte - MG, 27 de junho de 2025.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
Rodrigo D. Lara
Subsecretário de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
André A. Ferreira
Diretor de Soluções Digitais de Governo

Roberto T. Reis
Diretor - Presidente

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **André Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 09:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 09:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 18/08/2025, às 15:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/08/2025, às 15:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/08/2025, às 12:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9165330** e o código CRC **8392D61F**.